



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV - 536

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

DATA 30/06/2011	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 536, de 2011		
AUTOR Deputada REBECCA GARCIA- PP/AM		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Inclua-se o art. 9º na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, referenciada na Medida Provisória nº 536 de 2011, renumerando-se os artigos seguintes:

“Art. 9º As instituições de saúde que mantêm programas de residência médica, deverão instituir e supervisionar a prestação de serviços por médicos-residentes, na capital e interior do estado, observadas as seguintes condições:

I – a prestação de serviço supervisionada a que se refere o caput pelo médico-residente terá a duração de um ano a contar da data de sua respectiva colocação de grau, podendo ser renovada por mais um ano;

II – o médico-residente perceberá remuneração correspondente ao piso salarial devido à categoria profissional de médico; e,

III – a remuneração do médico-residente será custeada, proporcionalmente, pelo município, estado, Distrito Federal e União.”

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 30/06/2011 às 17:14
M. C. Garcia

Consuelo / Mat. 42678



ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/06/2011	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 536, de 2011		
AUTOR Deputada REBECCA GARCIA- PP/AM		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALINEA

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país de dimensão continental, que entre graves problemas, enfrenta aquele referente à escassez de atendimento médico, principalmente no interior do País. Exemplo desse fato, pode ser observado no Município de Tabatinga, no extremo ocidental do Estado do Amazonas. Apesar de ter uma população de 45 mil habitantes, conta apenas como unidade de atendimento à saúde (primária, secundária e terciária), instalada no Hospital da Guarnição Exército. Esse Hospital, criado pelo Decreto n.º 66.510, de 28 de abril de 1970, possui somente 52 leitos. Não bastasse o fato da estrutura física ser insuficiente, a mesma não é inteiramente utilizada dada a falta de médicos habilitados que possam prestar o atendimento básico e indispensável à população local, o que acaba acarretando graves problemas de saúde e custos proibitivos. Uma simples fratura requer o transporte do enfermo a Manaus, Cidade a mais de mil quilômetros de distância, cuja viagem dura duas horas, por via aérea, ou trinta horas, por barco.

Essa é uma realidade que se repete em inúmeras localidades no interior do Brasil. A proposta visa portanto, aproveitar a continuidade da formação do médico residente, expandindo a prestação de serviços médicos ao interior, naturalmente sob a supervisão da instituição que mantém programas de saúde médica. Nos moldes do SUS, os custos seriam compartilhados pelos municípios, estados, Distrito Federal e pela União.



ASSINATURA